



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº536/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal à indenizar o Sr. GETÚLIO MINCOFF dos valores dispendidos no imóvel industrial nº01 da quadra nº14, do Parque Industrial nº01-Parque Iroi na Perimetral Tancredo Neves nesta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALVARINO FACCIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à indenizar o SR.GETÚLIO MINCOFF, bras.viúvo, Eng.Civil, RG 918951 CPF 004.650.549-00 residente e domiciliado à Rua 31 de março nº 1056 na cidade de Nova Esperança os valores dispendidos em ampliação, reforma e demais serviços de construção civil efetuado no imóvel industrial nº01 da quadra nº 14 do Parque Industrial nº01-Parque Iroi de Propriedade do Município de Presidente Castelo Branco.

ARTIGO 2º - O valor fixado é de R\$=15.000,00(quinze mil reais) com pagamentos efetuados da seguinte forma:

em 28 de fevereiro de 1998 a importância de R\$=6.000,00

em 20 de junho de 1998 a importância de R\$=3.000,00

em 20 de setembro de 1998 a importância de R\$=3.000,00

em 20 de dezembro de 1998 a importância de R\$= 3.000,00

ARTIGO 3º - As despesas relativas ao disposto desta Lei, correrão por conta da dotação 0601.10580212.013,manutenção dos serviços administrativos, constante do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 4º - Através de Contrato de cessão de direitos, fica a municipalidade isenta de qualquer ônus sobre o imóvel.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

ALVARINO FACCIN

PREFEITO MUNICIPAL

